



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 824

Todos os anúncios, que é oficial, quer relativa à anulação e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 50\$
A 1.ª série.	30\$
A 2.ª série.	20\$
A 3.ª série.	15\$
Semestre.	28.500
"	18.500
"	14.500
"	10.500

Aviso: Número de duas páginas 815;
do mais de duas páginas 808 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 50 a linha, acrescido do 50% do preço por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º da lei n.º 1:13, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1921.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 1:134, determinando que ao concurso para lugares de delegados do Procurador da República, conservadores do registo predial, notários e oficiais de justiça, aberto em 4 de Novembro de 1920, sejam admitidos, sob determinadas condições, os serventuários interinos daqueles cargos.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 1:135, regulando o imposto de taxa progressiva sobre o rendimento das artes de pesca.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:429, pondo em vigor as novas taxas postais internacionais e fixando as equivalências do franco para aplicação das referidas taxas.

Tabelas de portes de correspondências postais a expedir do continente e ilhas adjacentes desde 1 de Abril para as colónias portuguesas e países estrangeiros, excepto Espanha.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:430, alterando algumas disposições do regulamento para o serviço de cobranças por intermédio do correio, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1904.

Decreto n.º 7:431, alterando os portes e prémios das correspondências expedidas das possessões ultramarinas portuguesas para a metrópole.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 7:432, aprovando o quadro e respectivos vencimentos dos empregados da Misericórdia de Évora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Lei n.º 1:134

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Serão respectivamente admitidos aos concursos de delegados do Procurador da República, de conservadores do registo predial, de contadores e de escrivães de direito os serventuários interinos desses cargos, quando os hajam exercido pelo menos noventa dias e quando tenham as habilitações e diplomas exigidos por lei, embora não documentem a prática de seis meses a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 5:265, de 15 de Março de 1919.

§ único (transitório). O disposto neste artigo é aplicável aos concursos abertos em 4 de Novembro de 1920,

desde que os concorrentes se encontrem nas condições nele determinadas à data da promulgação desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.

MINISTÉRIO DA MARINHA

4.ª Direcção Geral

5.ª Repartição

Lei n.º 1:135

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O imposto de taxa progressiva sobre o rendimento das artes de pesca incide sobre o rendimento bruto das mesmas depois de descontadas as importâncias das taxas fixas anuais; as dos impostos de pescado e camarários que tenham incidido sobre o peixe; e ainda deduzidas as despesas da exploração da indústria de pesca a que se refere o artigo 2.º

Art. 2.º As despesas da indústria de pesca ficam, para efeito de descontos, avaliadas da forma seguinte:

Cercos americanos movidos a vapor ou por outro propulsor mecânico, por mês de pesca	3.333\$00
Cercos americanos movidos à vela ou a remos, por mês de pesca	2.500\$00
Traineiras movidas a vapor ou por outro propulsor mecânico, por mês de pesca	666\$00
Traineiras movidas à vela ou a remos, por mês de pesca	500\$00
Armações de sardinha à valenciana duplas, por mês de pesca	2.000\$00
Armações de sardinha à valenciana simples, por mês de pesca	1.500\$00
Grandes xávegas, por mês de pesca e por cada companha	2.500\$00
Armações de atum de direito e revés, por temporada de pesca	40.000\$00
Armações de atum só de direito ou revés, por temporada de pesca	30.000\$00
Vapores de posca de arrasto ou aparelhos de arrasto rebocados por um vapor, por mês de pesca	20.000\$00
Aparelhos de arrasto rebocados por dois vapores (parelhas), por mês de pesca	2.000\$00
Qualquer arte não especificada, por mês de pesca	500\$00